

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação nas Ruas Pedro Ramos, Bento Borba, Archangelo Campos e Antônio Zanini, localizadas na área urbana do Município de Orleans/SC, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de sub-base e base, revestimento, sinalização e serviços complementares, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e especificações técnicas anexas.

LOTE	ITEM	Descrição	UNIDADE	Valor Total Estimado
1	1	Pavimentação em pavers de 230 metros das Ruas Pedro Ramos e Bento Borba Camilo no município de Orleans-SC.	SV	R\$ 278.806,70
	2	Pavimentação em pavers de 73 metros das Ruas Pedro Ramos no município de Orleans-SC.	SV	R\$ 74.593,62
2	1	Pavimentação em pavers de 136m da Rua Antônio Zanini e 160m da Rua Archangelo Campos no município de Orleans-SC.	SV	339.112,24

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 692.512,56

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts.:

- a) Art. 18 e 23 – planejamento, elaboração do ETP e DFD;
- b) Art. 28 e 30 – escolha da concorrência;
- c) Art. 92 – reajuste;
- d) Art. 117 – fiscalização;
- e) Arts. 156 a 168 – sanções administrativas.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá por meio de Concorrência, na forma eletrônica, do tipo Menor Preço por Lote, visando garantir competitividade e economicidade, conforme preconiza o art. 29 da Lei nº 14.133/21, com

critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE”.

3.1 REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por lote**.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As vias públicas contempladas nesta demanda encontram-se atualmente sem pavimentação e desprovidas de sistema de drenagem pluvial, apresentando condições inadequadas de circulação e segurança. O leito natural das vias possui irregularidades, buracos, desníveis e acúmulo de material solto, fatores que dificultam o tráfego de veículos e pedestres e comprometem a mobilidade das comunidades atendidas.

Durante os períodos chuvosos, a inexistência de drenagem adequada provoca o acúmulo de águas pluviais sobre a pista, ocasionando formação de lama, erosões e degradação progressiva da via, dificultando o acesso às residências e elevando os riscos de acidentes. Nos períodos de estiagem, o tráfego sobre o solo exposto gera intensa poeira, causando desconforto à população, impactos à saúde pública e prejuízos às propriedades adjacentes.

Além das condições precárias de uso, a manutenção constante dessas vias demanda sucessivas intervenções da Administração Municipal, por meio de patrolamento e aplicação de revestimento primário, gerando despesas recorrentes e resultados de baixa durabilidade. Tal contexto evidencia a necessidade de implantação de solução definitiva, com maior eficiência, resistência e vida útil.

A execução das obras de pavimentação, mediante utilização de pavers de concreto, conforme as características e necessidades de cada trecho, proporcionará melhorias significativas na mobilidade urbana, segurança viária, acessibilidade e conforto dos usuários. De forma complementar, a implantação do sistema de drenagem pluvial é indispensável para assegurar o adequado escoamento das águas, preservar a integridade da pavimentação e ampliar a durabilidade da infraestrutura executada.

A realização das intervenções em processo licitatório único também permitirá maior racionalização administrativa, otimização de recursos públicos, padronização dos serviços e ganhos de escala na execução contratual. A iniciativa contribuirá diretamente para a valorização urbana das áreas beneficiadas, melhoria das condições de trafegabilidade e elevação da qualidade de vida da população, em consonância com as diretrizes municipais de desenvolvimento e qualificação da infraestrutura viária.

5. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme art. 92 da Lei 14.133/2021. Visando obter um índice mais preciso de reajustamento de obras rodoviárias e considerando as diferentes disciplinas de serviços, a presente contratação seguirá a Instrução Normativa nº 1/2023 do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi definida a partir de orçamento elaborado pela equipe técnica, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, utilizando banco de preços como SINAPI e SICRO, adotando-se a data-base de fevereiro de 2026, composição de BDI de 19,65% e memórias de cálculo constantes da planilha orçamentária detalhada, documento anexo ao processo.

Os preços unitários referenciais, as composições, os quantitativos, a metodologia de cálculo e os documentos de suporte integram documento próprio da fase preparatória.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. ENTREGA:

Após emissão da ordem de serviço a empresa deve iniciar os trabalhos, conforme cronograma físico financeiro elaborado pela administração.

7.2. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A cada 30 dias, será realizada uma medição da obra visando aferir se a empresa atingiu o objetivo previsto no cronograma físico-financeiro. Caso tenha executado a quantidade de serviços previstas, será elaborada planilha de medição do período, acompanhada da respectiva Nota Fiscal. A nota fiscal e demais documentos da medição devem ser enviados para a administração via protocolo eletrônico. O recebimento provisório da obra será emitido pelo fiscal juntamente com o pagamento da última medição do contrato. Já o recebimento definitivo, quando for o caso, será conferido após a verificação da quantidade, conformidade e qualidade do material ou serviço e, conseqüentemente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de até 30 (dias), após o recebimento provisório. O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

A garantia da obra será de no mínimo 5 (cinco) anos conforme Art. 140, § 6º da Lei 14.133.

7.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após o aceite da administração. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária ou caso o contratado não mantenha as condições de habilitação no curso do contrato.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

A empresa deve manter pessoal capacitado compatível com a atividade que esteja sendo executada no momento da obra. Os profissionais devem possuir os EPI's e EPC compatível com os riscos a que estarão expostos. A obra deve dispor de local para guarda de documentos e materiais, além de um espaço para abrigo de ferramentas. Também é necessário que o responsável técnico pela execução esteja presente no mínimo, na quantidade de horas semanais previstas no orçamento.

8.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 LOTE 1

- a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- b) Comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com as características do objeto da licitação, sendo elas:
 - 600,00 metros quadrados **ou** 100,00 metros lineares de drenagem;
 - 60,00 metros cúbicos **ou** 600,00 metros quadrados de base e/ou sub-base;
 - 200,00 metros quadrados **ou** 100,00 metros lineares de pavimentação em pavers ou blocos intertravados.
- i. Para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, poderão ser apresentadas tantas CATs quantas forem necessárias, sendo admitida a soma de quantitativos parciais de CATs distintas para atingir o mínimo exigido em um mesmo item.

- ii. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser demonstrada por meio de:
- contrato social, no caso de sócio;
 - registro em carteira de trabalho;
 - contrato de prestação de serviços;
 - ou declaração de compromisso de vinculação futura.

A exigência de habilitação técnica visa assegurar que a futura contratada possua qualificação e experiência suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade do empreendimento e a mitigação de riscos técnicos durante a obra.

Para a habilitação operacional, deve-se apresentar atestado emitido por empresa pública ou privada, comprovando:

- Execução de um trecho único de no mínimo 100,00 metros (cem metros) de pavimentação.

Justificativa das exigências de qualificação técnica: as exigências técnico-profissionais e técnico-operacionais foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, notadamente, drenagem, execução de base/sub-base e pavimentação, por serem etapas essenciais à segurança, à durabilidade e ao desempenho funcional da via. Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em patamar proporcional ao porte da contratação, suficiente para demonstrar experiência anterior compatível, sem restringir indevidamente a competitividade.

8.2.2 LOTE 2

- c) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- d) Comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, compatível com as características do objeto da licitação, sendo elas:
- 400,00 metros quadrados **ou** 65,00 metros lineares de drenagem;
 - 40,00 metros cúbicos **ou** 400,00 metros quadrados de base e/ou sub-base;
 - 400,00 metros quadrados **ou** 65,00 metros lineares de pavimentação em pavers ou blocos intertravados.
- iii. Para a comprovação dos requisitos de qualificação técnica, poderão ser apresentadas tantas CATs quantas forem necessárias, sendo admitida a soma de quantitativos parciais de CATs distintas para atingir o mínimo exigido em um mesmo item.
- iv. Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante, podendo ser demonstrada por meio de:
- contrato social, no caso de sócio;

- registro em carteira de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- ou declaração de compromisso de vinculação futura.

A exigência de habilitação técnica visa assegurar que a futura contratada possua qualificação e experiência suficientes para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade do empreendimento e a mitigação de riscos técnicos durante a obra.

Para a habilitação operacional, deve-se apresentar atestado emitido por empresa pública ou privada, comprovando:

- Execução de um trecho único de no mínimo 100,00 metros (cem metros) de pavimentação.

Justificativa das exigências de qualificação técnica: as exigências técnico-profissionais e técnico-operacionais foram definidas com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, notadamente drenagem, execução de base/sub-base e pavimentação, por serem etapas essenciais à segurança, à durabilidade e ao desempenho funcional da via. Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em patamar proporcional ao porte da contratação, suficiente para demonstrar experiência anterior compatível, sem restringir indevidamente a competitividade.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, deverão apresentar juntamente com toda documentação relativa a habilitação, **Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC) e da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.**

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - h) Declaração de Parentesco, conforme modelo anexo.
 - i) Declaração da modalidade de garantia contratual a ser utilizada conforme disposto no item 21.7 do edital.
 - j) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação, conforme modelo anexo.
 - k) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo anexo.
- obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio;
 - a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b3) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.
 - b4) No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

9. DAS PENALIDADES

9.1 As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2 Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo.

9.3 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO DE ORLEANS/SC independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - falência;

II - concordata;

III - insolvência;

IV - dissolução judicial ou extrajudicial;

V - inobservância de dispositivos legais;

VI - inadimplemento de obrigação contratual.

9.4 A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.

9.5 As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6 A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7 Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O Fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência, na forma eletrônica, com menor preço por lote, adotado em razão da natureza do objeto e do regime de empreitada por preço por lote, buscando-se a proposta mais vantajosa para a Administração, observadas a exequibilidade da proposta, a aderência aos projetos e especificações técnicas e o atendimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional/operacional previstas no edital, com fundamento no **art. 28, inciso II**, da Lei Nº 14.133/2021, com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR LOTE".

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A contratação não envolve tratamento intensivo de dados pessoais como elemento central do objeto. Eventual tratamento de dados cadastrais de representantes, responsáveis técnicos e empregados ocorrerá de forma acessória e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2. Manter preposto aceito pela Administração do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8. O contratado deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos

eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.2.8. Cientificar o órgão de representação do setor jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.2.10 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

12.2.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.2.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3. FISCALIZAÇÃO

12.3.1. A fiscalização das obras/serviços executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Setor de Planejamento do CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

12.3.1.1. Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

12.3.1.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos

serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

12.3.1.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

12.3.1.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

12.3.1.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergências,

sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

12.3.2. A fiscalização se efetuará no local das obras/serviços.

12.3.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo do Setor de Planejamento do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

12.3.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados referentes à execução das obras será o "LIVRO DIÁRIO DE OBRAS", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

12.3.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

13. RISCOS E MITIGAÇÃO

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Responsável
Condições climáticas adversas durante a execução da obra (chuvas intensas)	Média	Alto	Planejamento do cronograma considerando períodos climáticos mais favoráveis e previsão de ajustes no cronograma de execução	Contratada / Fiscalização
Interferências não previstas na via, como redes de água, energia ou acessos particulares	Baixa	Médio	Levantamento prévio da área, verificação em campo e comunicação antecipada com concessionárias e proprietários	Contratante / Contratada
Atraso na mobilização de equipamentos e equipes pela empresa contratada	Baixa	Médio	Estabelecimento de prazos contratuais claros e aplicação de penalidades em caso de descumprimento	Contratada
Problemas na qualidade dos materiais empregados na obra	Baixa	Alto	Controle tecnológico dos materiais e fiscalização permanente durante a execução dos serviços	Contratada / Fiscalização

Ocorrência de processos erosivos ou falhas na drenagem da via	Média	Alto	Execução adequada dos dispositivos de drenagem previstos em projeto e acompanhamento técnico da execução	Contratada / Fiscalização
Impactos no tráfego local durante a execução da obra	Média	Médio	Implantação de sinalização provisória e planejamento das frentes de trabalho para minimizar transtornos à população	Contratada
Insuficiência ou atraso na liberação de recursos financeiros	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário adequado e acompanhamento da execução financeira do contrato	Contratante
Desempenho inadequado do pavimento devido a falhas executivas	Baixa	Alto	Fiscalização técnica rigorosa, controle tecnológico das camadas do pavimento e cumprimento das especificações do projeto	Contratada / Fiscalização

Os riscos identificados são considerados administráveis e compatíveis com a solução proposta, podendo ser adequadamente mitigados por meio de planejamento técnico, fiscalização efetiva, controle tecnológico e cláusulas contratuais claras. Assim, conclui-se que a contratação se mostra tecnicamente viável sob a ótica da gestão de riscos, atendendo às necessidades de mobilidade e segurança viária do Município de Orleans.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A execução das obras de pavimentação dos trechos apresentados, poderão gerar alguns impactos ambientais inerentes às atividades de construção civil e movimentação de solo. Entretanto, tais impactos são considerados temporários, controláveis e mitigáveis, desde que adotadas medidas adequadas de prevenção, controle e recuperação ambiental durante a execução da obra.

Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

Geração de poeira e material particulado

Durante os serviços de terraplenagem, movimentação de solo e tráfego de máquinas e caminhões, poderá ocorrer a geração de poeira, especialmente em períodos de estiagem.

Medidas de mitigação: realização de umectação periódica da pista e das áreas de trabalho, controle da velocidade dos veículos e organização adequada das frentes de serviço.

Alteração temporária do solo e da cobertura vegetal

As atividades de terraplenagem podem ocasionar a remoção de vegetação rasteira e movimentação do solo ao longo da faixa de domínio da estrada.

Medidas de mitigação: limitar as intervenções às áreas estritamente necessárias à obra, realizar a correta destinação do material excedente e promover a recomposição vegetal nas áreas eventualmente degradadas.

Possibilidade de processos erosivos

A movimentação de solo e alterações na superfície do terreno podem favorecer o surgimento de processos erosivos caso não sejam adotadas soluções adequadas de drenagem.

Medidas de mitigação: implantação adequada de dispositivos de drenagem superficial e profunda, execução de saídas d'água, valetas e proteção de taludes, conforme previsto no projeto de engenharia.

Geração de resíduos da construção civil

Durante a execução da obra poderão ser gerados resíduos provenientes de embalagens de materiais, sobras de insumos e materiais resultantes da própria atividade construtiva.

Medidas de mitigação: segregação, armazenamento e destinação ambientalmente adequados dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos

A operação de equipamentos pesados poderá gerar ruídos temporários nas proximidades das frentes de trabalho.

Medidas de mitigação: manutenção adequada dos equipamentos, organização das atividades em horários compatíveis com as normas locais e adoção de boas práticas operacionais.

Cabe destacar que, após a conclusão da obra, a pavimentação tende a gerar impactos ambientais positivos, como a redução da emissão de poeira característica das estradas de revestimento primário, melhoria das condições de drenagem da via e diminuição da necessidade de intervenções frequentes de manutenção com uso de máquinas pesadas.

Dessa forma, mediante a adoção das medidas de controle e mitigação mencionadas, os impactos ambientais decorrentes da obra poderão ser adequadamente gerenciados, garantindo que a execução do empreendimento ocorra de forma ambientalmente responsável.

15. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação para execução de obras de pavimentação no município de Orleans, tem como objetivo gerar melhorias significativas na infraestrutura viária urbana, refletindo diretamente na mobilidade, segurança e desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas.

Entre os principais resultados esperados destaca-se, inicialmente, a melhoria das condições de trafegabilidade da via, proporcionando deslocamentos mais seguros, rápidos e confortáveis para os usuários, tanto em períodos de estiagem quanto em períodos de chuvas. A pavimentação permitirá a eliminação dos problemas recorrentes associados às estradas com revestimento primário, como formação de lama, buracos e irregularidades na pista.

Outro resultado esperado refere-se ao aumento da segurança viária, reduzindo riscos de acidentes e garantindo melhores condições de circulação para veículos leves, veículos de carga, transporte escolar e demais usuários da estrada. A implantação de sinalização viária adequada também contribuirá para organizar o tráfego e orientar os condutores.

Espera-se ainda redução significativa da necessidade de manutenção frequente, uma vez que as vias não pavimentadas exigem intervenções periódicas de patrolamento e reposição de material. Com a implantação das pavimentações, haverá maior durabilidade da infraestrutura viária e melhor otimização dos recursos públicos destinados à manutenção de estradas.

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

- a) Elaborar o Termo de Referência contendo especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitação, obrigações das partes e condições de execução.
- b) Encaminhar o processo para análise da Assessoria Jurídica, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021.
- c) Definir a modalidade de contratação mais adequada (licitação ou contratação direta, conforme enquadramento legal).
- d) Providenciar a dotação orçamentária necessária e emissão da reserva de recursos.
- e) Submeter o processo à autoridade competente para autorização de abertura da contratação.
- f) Registrar o fiscal do contrato e o respectivo plano de fiscalização, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

Tais providências asseguram a execução adequada das próximas fases da contratação e garantem a conformidade com os requisitos legais e operacionais.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Como se trata de vigência por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O(s) contrato(s) terá(ão) vigência de **6 meses**.

O prazo de execução conforme cronograma físico-financeiro é de:

- **Lote 1:** 04 meses;
- **Lote 2:** 03 meses.

18. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

Nos termos do art. 104 da Lei 14.133/2021, a Administração possui as seguintes prerrogativas em relação aos contratos:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

- a) risco à prestação de serviços essenciais;
- b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19. DA SUBCOBTRATAÇÃO:

19.1 É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

19.2 Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

19.3 A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização designada pelo CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;

19.4 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis;

19.5 A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços e demais documentações pertinentes, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

20. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Secretaria de Infraestrutura

21. ENCERRAMENTO

O presente Termo de Referência foi elaborado de acordo com as normas vigentes e servirá de base para o procedimento licitatório, minuta contratual e gestão da contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 1 - ITEM 1

85 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.701.0000.0190 – TRANSF. DE CONVÊNIOS ESTADO - OUTROS
R\$ 200.000,00

85 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – **R\$ 78.806,70**

LOTE 1 - ITEM 2

85 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – **R\$ 74.593,62**

LOTE 2 - ITEM 1

85 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.701.0000.0190 – TRANSF. DE CONVÊNIOS ESTADO - OUTROS
R\$ 300.000,00

85 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.500.0000.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS – **R\$ 39.112,24**

Rodinei Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura

Patricio Fernandes Mendonça Junior
Engenheiro Civil – CREA 139139-0